



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI Nº. 100

18 de novembro de 2022



Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal.

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, na forma desta Lei.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se negras as pessoas pretas ou pardas, de acordo com o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três) por cargo ou emprego público.

§3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§4º Deverão constar dos editais de concursos públicos, expressamente, o número de vagas existentes e também o total correspondente à reserva destinada à população negra.

§5º A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas a candidatos negros é facultativa.

§6º As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo esse responder por qualquer falsidade.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso, independentemente de sua classificação, e, caso tenha sido nomeado, ficará sujeito à anulação da nomeação, sendo-lhe assegurado, nessa última hipótese, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Os candidatos negros aprovados que não fizerem opção pela reserva de vagas de que trata esta Lei não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5º Em caso de falta ou desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 552Y-3340-09T5-4909 -
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI Nº. 100
18 de novembro de 2022



Art. 6º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros e a candidatos com deficiência.

Parágrafo único. O candidato negro aprovado que também se enquadre como pessoa com deficiência poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas de que trata esta Lei e constará das duas listas específicas, devendo ser chamado a ocupar a primeira vaga reservada que surgir.

Art. 8º A reserva de vagas estabelecida nesta Lei aplica-se às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas e às sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Parágrafo único. Caberá às entidades mencionadas no caput deste artigo disciplinar o cumprimento da reserva de vagas instituída por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei não se aplica aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 18 de novembro de 2022.

Vereador Autor **PALHINHA**
UNIÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 552Y-3340-09T5-4909
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI Nº. 100
21 de novembro de 2022



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres vereadores, o Projeto de Lei que tem a finalidade de regulamentar a reserva aos candidatos negros, de vinte por cento das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal.

No âmbito da União, a lei federal nº 12.990/2014 prevê a mesma reserva, assim como inúmeros municípios já reproduzem o mesmo objetivo mediante lei. Até mesmo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou Resolução em maio do corrente ano, regulamentando essa reserva para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do TCE.

A matéria visa promover ações relacionadas à igualdade de oportunidades e à inclusão social, independente de raça, etnia ou origem, o que vai ao encontro aos objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Acreditamos ser essa proposta um avanço significativo na efetivação da igualdade de oportunidades entre as raças, garantindo que os quadros de pessoal no âmbito da municipalidade reflitam de forma mais realista a diversidade existente na população brasileira, fazendo, inclusive, cumprir o que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Por essas razões, contamos com a aprovação dessa proposta que, acima de tudo, é um compromisso do legislador para a igualdade racial.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 21 de novembro de 2022.

Vereador Autor **PALHINHA**
UNIÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 552Y-3340-09T5-4909
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=552Y334009T54909>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 552Y-3340-09T5-4909

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 552Y-3340-09T5-4909 -
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>